DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6244/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6233/2015
PROTOCOLO	: 1590554
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADO	GUILHERME ALVES DOS SANTOS
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Em razão da competência estabelecida no art. 21, III, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, aprecio, para fins de registro, a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a GUILHERME ALVES DOS SANTOS, nascido em 26/11/45, ocupante do cargo de técnico de serviços operacionais (operador de máquinas motorizadas), Matrícula 15935021, Nível/Classe/Referência/Símbolo 483/G/1/7, do quadro permanente do Estado, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, vinculado à Secretaria de Estado de Obras Públicas e de Transportes.

Considerando que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão em apreço a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 8748/2016 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 10405/2016 opinando, também, pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os documentos referentes à aposentadoria de Guilherme Alves dos Santos verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e que foi concedida com proventos integrais, com base no art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/2005, conforme Decreto "P" nº 1.121, publicado em 12 de março de 2015 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.879.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/2011.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a GUILHERME ALVES DOS SANTOS, nos termos do art. 72, I, II, III, IV e *parágrafo único*, da Lei nº 3.150/2005, conforme Decreto "P" nº 1.121, publicado em 12 de março de 2015 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.879.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP